

PORTARIA INTERNA FEA-RP Nº 15/2019

Dispõe sobre eleição para escolha de 1 (um) representante e respectivo suplente dos servidores não-docentes da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

O Prof. Dr. André Lucirton Costa, Diretor da FEA-RP, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho e seus subitens, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de 1 (um) membro titular representante dos servidores não-docentes da FEA-RP e respectivo suplente para comporem a CIPA realizar-se-á no dia **27 de setembro de 2018**, das 9 às 12 e das 13 às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 13 desta portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput*:

- I - E-mail institucional USP desatualizado;
- II - Não recebimento da senha de votação via e-mail;
- III - Dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos, pelo voto direto e secreto.

Parágrafo único - Não deverá ser privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

Artigo 3º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.



Artigo 4º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta pelos servidores Fabiano Caixeta Duarte (Presidente), José Matheus Precinotto e Mônica Takada.

Artigo 5º - Os candidatos votados e não eleitos deverão ser relacionados em ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Artigo 6º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição deverá ser juntado ao processo nº 2015.1.1184.81.0, para que seja conservado pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Da Inscrição

Artigo 7º - Os candidatos deverão registrar inscrição por meio de requerimento dirigido ao Diretor, que deverá ser entregue em duas vias na Seção de Expediente da Unidade até o dia **23 de setembro de 2019**, das 9 às 12 e das 13 às 17 horas, ou encaminhada cópia, devidamente assinada, via e-mail do próprio candidato, para expediente@fearp.usp.br até a mesma data.

Parágrafo único - Os nomes dos candidatos na cédula deverão ser apresentados em ordem alfabética.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 8º - No dia da eleição, deverá ser encaminhado no e-mail institucional de cada eleitor o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso para realização do voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da votação convencional

Artigo 10º - A votação convencional deverá ser realizada na Seção de Expediente da FEA-RP das 9 às 12 e das 13 às 17 horas.

Artigo 11º - A Mesa Eleitoral deverá ser composta pelos servidores Fabiano Caixeta Duarte (Presidente), José Matheus Precinotto e Mônica Takada.

§ 1º - Deverá ser providenciada lista de presença dos eleitores para assinatura no ato da votação.



§ 2º - A identificação de cada votante deverá ser feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista de presença.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 4º - Deverão ser garantidos o sigilo e a inviolabilidade da urna.

Artigo 12º - As cédulas deverão ser confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "Eleição de um representante dos servidores técnicos e administrativos e respectivo suplente para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da FEA-RP/USP", contendo, na parte inferior, campo próprio para indicar os nomes dos candidatos.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral deverá rubricar todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 13º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Do Resultado

Artigo 14º - A totalização dos votos deverá ser divulgada por e-mail a todos os servidores técnicos e administrativos da FEA-RP/USP até as 17 horas do dia útil subsequente à eleição, sendo considerado membro titular o servidor mais votado e figurando como suplente o segundo mais votado.

Parágrafo único - Em caso de empate, deverão ser adotados, sucessivamente, os critérios de desempate a seguir:

I - Maior tempo de serviço na USP;

II - Maior tempo de serviço na respectiva categoria; e

III - O servidor mais idoso.

Artigo 15º - Sobre o resultado das eleições, poderá ser impetrado recurso ao Diretor no prazo de 3 (três) dias úteis à proclamação dos eleitos, até as 17 horas do último dia.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deverá ser apresentado em duas vias à Seção de Expediente, não produzirá efeito suspensivo e deverá ser decidido pelo Diretor no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos deverá ser divulgada no site da FEA-RP/USP até o dia subsequente à data da sua assinatura.

Artigo 16º - Os casos omissos desta Portaria deverão ser resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Ribeirão Preto, 9 de setembro de 2019.



Prof. Dr. André Lucirton Costa
Diretor da FEA-RP/USP